



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PORTARIA JUCERJA Nº 2141, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO VALOR DO AUXÍLIO REFEIÇÃO DOS SERVIDORES DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – JUCERJA, no exercício de suas atribuições legais, em especial o previsto no art. 8º, IV, da Lei nº. 8.934/94; art. 7º, IV, do Decreto nº. 1.800/96; art. 1º, da Lei Estadual, nº. 1.289, de 12 de abril de 1988; e

CONSIDERANDO:

- as informações contidas no processo SEI-220011/002754/2023;
- a política de valorização dos servidores ativos em exercício na JUCERJA;
- o § 1º do artigo 25 da Lei Estadual nº 6.853, de 30 de junho de 2014, que autorizou a concessão do auxílio aos servidores ativos do quadro de pessoal da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA;
- o **VISTO** do Subprocurador-Geral do Estado, em 09 de outubro de 2023, aprovando o Parecer nº 30/2023 – ALGM, da Procuradoria Regional da JUCERJA, expedido no processo SEI-220011/002754/2023, em 04 de outubro de 2023; e
- a Manifestação SEFAZ/COMISSARF SEI Nº 416, expedida no processo SEI-220011/002754/2023, em 10 de outubro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado o reajuste do valor do auxílio refeição dos servidores ativos, comissionados e cedidos à JUCERJA.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Art. 2º - O auxílio refeição mencionado no artigo 1º não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos, ficando excluída da base de cálculo do adicional de tempo de serviço, bem como de quaisquer outros percentuais que incidam sobre a remuneração dos servidores, não sofrendo incidência de contribuição previdenciária e de Imposto de Renda, nem sendo utilizada como base de cálculo para proventos de inatividade ou pensões.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 28 de agosto de 2023.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2023.

Sergio Tavares Romay
Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Id. Funcional 5012208-8